

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 00

Processo Nº: 332/06

Ante Projeto: 065/06

Emenda: "Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Balneário Atami Sul."

Iniciativa do: Ver. Sebastião Ribeiro da Silva

Apresentado em 07 / 11 / 06

Obs.: 00

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	

OBS.:

Projeto de Lei nº 062/06

Lei municipal nº

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 14 / 11 / 06

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 21 / 11 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 28 / 11 / 06

Aprovado
o
Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 29 de novembro de 2006.

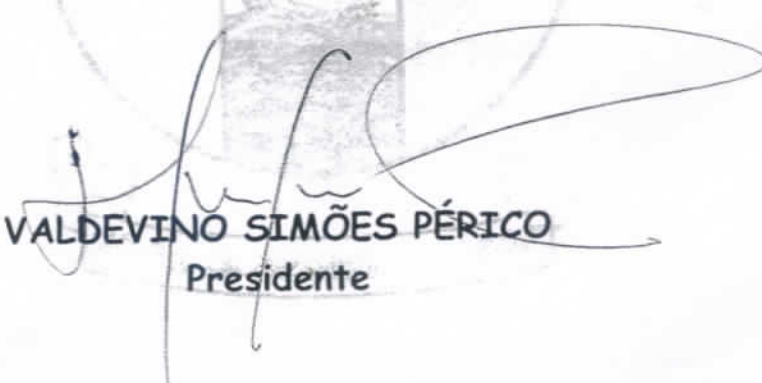
Ofício nº 053/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência , **Projetos de Lei nº 060,061 e 062/06** , autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município .

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente ,


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

EXMO. SR.

RUDISNEY GIMENES

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/nº - Ponta

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF.053/06

Nº PROCESSO
6750/2006

Encaminha Projetos de Lei 060, 061 e 062

Data Entrada

04/12/2006

Cod. Acesso Interam:

6750200612015040510

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°062/06

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Balneário Atami Sul".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Balneário Atami Sul - pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.475.291/0001-25, entidade sem fins lucrativos com sede na Rodovia PR 412, KM 14, s/nº, Balneário Atami Sul no Município de Pontal do Paraná.

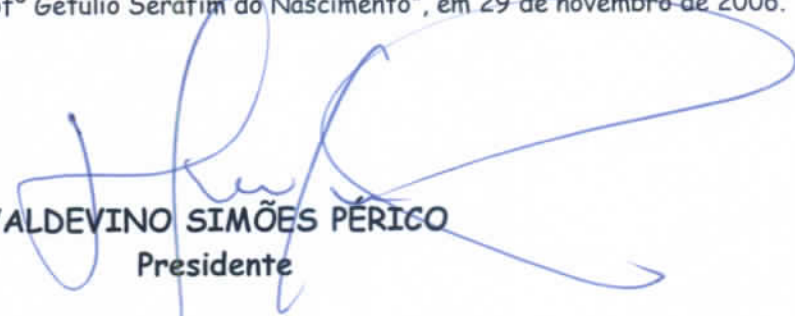
Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- I) deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
- II) substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- III) alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Profº Getúlio Serafim do Nascimento", em 29 de novembro de 2006.


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 332/06

Anteprojeto de Lei nº 065/06.

Iniciativa: Vereador Sebastião Ribeiro da Silva

Parecer.

Sumula: Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Balneário Atami Sul.

O Ante Projeto de Lei de autoria do Vereador Sebastião Ribeiro da Silva, visa "Declarar de Utilidade Pública a Associação Comunitária Atami Sul", para que a mesma possa vir a assinar convênios com o município, entidades estaduais e federais.

Quanto ao mérito, analisamos as exigências estabelecidas pelo artigo 1º da Lei municipal nº 033/97, e verificamos que a entidade se enquadra dentro da Lei.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2006.

João de Souza Mota
Presidente- Relator



Odair Serafim do Nascimento
Membro

Sebastião Alevino Carlesso
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO ANTEPROJETO DE LEI N.º 065 /2005

O Vereador **SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Balneário Atami Sul".

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Balneário Atami Sul - pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.475.291/0001-25, entidade sem fins lucrativos com sede na Rodovia PR 412, KM 14, s/nº, Balneário Atami Sul no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I) deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II) substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III) alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 332/2006

Data: 01 / 11 / 2006

Hora: 14:30

Resp.: Simone

Sala das sessões, em 07 de novembro de 2006.


Sebastião Ribeiro da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Aprovado em 1ª discussão no dia	
____/____/____, o Anteprojeto de	
____ de nº ____	
	
1º Secretário	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.475.291/0001-25	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/05/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BALNEARIO ATAMI SUL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BALNEARIO ATAMI SUL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RDV PR 412	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 14	
CEP 83.255-000	BAIRRO/DISTRITO BALN ATAMI SUL	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **07/11/2006** às **14:21:24** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL**, em Assembléia Geral realizada em 28 de abril de 2001, constituiu-se uma associação, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com sede, foro e domicílio no Balneário Atami Sul, à PR 412 Km 14 Caixa Postal 01 CEP 83255-974, situado no Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, diretamente ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Associação Comunitária do Balneário Atami Sul assumir, cabendo à esta, a responsabilidade exclusiva pelos seus atos.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL é indeterminado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL tem por objetivo social:

- a) - Congregar os proprietários, moradores e veranistas do BALNEÁRIO ATAMI SUL, incentivando-os à amizade e ao espírito comunitário e preservacionista;
- b) - Promover reuniões de caráter cultural, recreativa e social;
- c) - Estimular atividades esportivas, competições, festivais e festas beneficentes;
- d) - Zelar pela conservação e embelezamento do Balneário Atami Sul;
- e) - Pugnar pelos interesses gerais do BALNEÁRIO ATAMI SUL, de modo que os serviços de utilidade pública e considerados essenciais aos moradores, sejam prestados convenientemente.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL desenvolverá as suas atividades e objetivos visando, sempre, o conagração de seus associados e dependentes, podendo para tanto criar e manter serviços, administrando-os por si ou por terceiros, neste último caso sob inteira responsabilidade destes.

marc Sauer
OAB-PR 8543



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL

[Handwritten signature]

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Artigo 6º - Os órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ATAMAI SUL são:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 7º - A assembléia Geral é órgão supremo da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL, composta pelos associados efetivos e no pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Artigo 8º - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, em conformidade com os assuntos para os quais tenha sido convocada, e a validade de suas deliberações só se dará quanto aos assuntos específicos previstos no edital de convocação.

Artigo 9º - A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a)- pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL;
- b)- pela Diretoria;
- c)- pelo Conselho Fiscal;
- d)- por 1/3 (um terço) dos associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente.

Parágrafo Primeiro - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias através de carta, com indicação do dia, hora, local e pauta dos assuntos a serem debatidos.

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL

Jyane

Parágrafo Segundo - Após decorrido o prazo para a realização de Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária), quando requeridas e não tendo sido tomadas as providências cabíveis pelo responsável pela sua convocação, qualquer associado poderá fazer a convocação.

Artigo 10 - A Assembléia Geral será instalada no dia, local e hora designados, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados e meia hora após, com qualquer número de associados.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL e, em sua ausência, pelo Diretor Secretário e, se ausente, pelo coordenador do Conselho Fiscal.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto em se tratando de assuntos que exijam quorum diferenciado.

§ 3º - A votação poderá ser feita por chamada nominal, por aclamação, ou ainda por voto secreto, quando o assunto em pauta demonstrar-se constrangedor e puder levar a inibição de uma decisão soberana dos associados.

§ 4º - Não podem votar os associados que tenham infringido as disposições deste Estatuto, desde que previamente advertidos por escrito e, os dependentes de associados.

Artigo 11 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelos componentes da mesa e por 3 (três) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o queiram fazer.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 12 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, competindo-lhe:

a)- deliberar sobre as contas, o balanço geral e os relatórios da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício financeiro administrativo anterior;



ESTATUTO SOCIAL

4

Juxane

- b)- eleger, quando for o caso, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c)- dar posse aos eleitos.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 13 – À Assembléia Geral Extraordinária compete deliberar sobre:

- a)- reforma do Estatuto Social, total ou parcialmente;
- b)- aquisição, venda, incorporação ou oneração de bens móveis ou imóveis da Associação;
- c)- dissolução da Associação;
- d)- fixação, mediante proposta da Diretoria, de mensalidades, a título de contribuição, para melhorias do Balneário Atami Sul;
- e)- perda de mandato de membro do Conselho Fiscal e da Diretoria ou da destituição de todos os membros da Diretoria;
- f)- os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

§ 1º - Para deliberar sobre os assuntos previstos na letra "c", será obrigatória a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados. A aprovação desta proposta fica condicionada à aceitação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes na Assembléia.

§ 2º - Para deliberar sobre os assuntos previstos na letra "e", será obrigatória a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados.

§ 3º - Para deliberar sobre os demais assuntos previstos neste artigo, será obrigatória a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, podendo haver deliberação apenas pelo número de presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Artigo 14 – Ante a impossibilidade de apreciação na sua íntegra de todos os assuntos em pauta constante do edital de convocação, o Presidente da Assembléia, com a aprovação do plenário, designará, na mesma sessão, dia, hora e local para a continuidade dos trabalhos, independentemente de nova convocação e, nessa continuidade, poderão participar os associados que tenham ou não participado de sua instalação originária, podendo discutir, entretanto, apenas os assuntos pendentes de apreciação.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 15 – A Diretoria será constituída de: Presidente, Diretor Secretário e Diretor Financeiro, eleita em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, encerrando-se, sempre no mês de fevereiro.

Artigo 16 – Todos os diretores deverão participar das reuniões da Diretoria, cujas decisões serão tomadas pela maioria de votos.

Artigo 17 – As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez a cada mês, mediante convocação feita pelo Presidente, quando se tratarem de assuntos relevantes e houverem decisões a serem tomadas de imediato.

Artigo 18 – Compete à Diretoria:

- a)- prestar informações à Assembléia Geral e, quando solicitadas, ao Conselho Fiscal;
- b)- admitir, advertir ou expulsar associados na forma estatutária;
- c)- cumprir e fazer cumprir decisões das Assembléias Gerais, bem como o presente Estatuto e compromissos assumidos;
- d)- elaborar o orçamento anual;
- e)- submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e relatórios financeiros e até a primeira quinzena de janeiro de cada ano, o balanço anual da Associação, antes de apresentá-lo à Assembléia Geral;
- g)- autorizar despesas extra-orçamentárias, desde que não comprometam o exercício financeiro da associação;



ESTATUTO SOCIAL

6

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL

- h)- administrar, coordenar e supervisionar as atividades da associação;
- i)- autorizar o Presidente a negociar e firmar contratos específicos para atender as necessidades do Balneário Atami Sul, tais como, limpeza, iluminação, embelezamento, enfim de manutenção e melhoria do referido Balneário;
- j)- fiscalizar a construção de obras novas, patrimoniais e as de reparações nas já existentes;
- k)- participar de reuniões do Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- l)- promover campanhas de incentivo ao aumento do quadro social;
- m)- julgar defesa interposta por associados.

Artigo 19 – Na ocorrência da falta ou impedimento definitivo de qualquer diretor, deverá a vaga ser preenchida em Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada no prazo de 60 (sessenta) dias, cujo eleito cumprirá o restante do mandato.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 20 – Compete ao Presidente:

- a)- convocar Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
- b)- representar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores com poderes específicos;
- c)- autorizar pagamento de despesas e contas da Associação;
- d)- assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, para emitir e endossar cheques e quaisquer outros títulos de crédito; autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondências e outros papéis. Na falta do Presidente referidos documentos serão assinados pelo Diretor Financeiro juntamente com o Diretor Secretário;



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL

e)- rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração contábeis e dos de atas de reunião da Diretoria, Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

f)- apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório econômico-financeiro da Associação, o balanço geral e respectivos demonstrativos;

g)- mediante autorização da Diretoria, contratar ou rescindir contratos com empresas e ou pessoas físicas (autônomos) para prestação de serviços de manutenção e melhorias do Balneário Atami Sul;

h)- dirigir e intervir diretamente em qualquer setor da Associação, para resguardo dos interesses superiores do quadro de associados;

i)- zelar pela segurança do patrimônio da Associação, podendo, para isto, contratar elementos especializados para este fim.

SEÇÃO II DO DIRETOR SECRETÁRIO

Artigo 21 – Ao Diretor Secretário compete:

a)- Redigir as atas das sessões da diretoria e das Assembléias Gerais, assinando-as com o Presidente e Diretor Financeiro;

b)- Publicar editais de convocação, emitir e assinar convites e avisos;

c)- Ter em boa ordem a escrituração, os livros de atas e demais papéis da secretaria;

d)- Organizar cadastro de todos os ASSOCIADOS;

e)- Participar, como membro, de todas as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, e em caso de falta, será substituído por um dos associados presente a critério da Presidência;

f)- Divulgar pela Imprensa ou boletim próprio, todas as atividades da Associação.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL

**SEÇÃO III
DO DIRETOR FINANCEIRO**

Justine

Artigo 22 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a)- Arrecadar todas as rendas e tê-las sob sua guarda e responsabilidade, devendo depositar em banco determinado, os haveres da ASSOCIAÇÃO;
- b)- elaborar e assinar com o Presidente e Diretor Secretário os contratos celebrados com terceiros que impliquem despesas;
- c)- Pagar as contas da ASSOCIAÇÃO, autorizadas pela Diretoria, juntamente com o Presidente ou Diretor Secretário, emitir e endossar cheques e quaisquer outros títulos de crédito; autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondências e outros papéis;
- d)- Manter em dia e fiscalizar os livros contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- e)- Organizar fichários dos ASSOCIADOS, no que tange ao controle de recebimentos das contribuições mensais;
- f)- Apresentar à diretoria e discutir em reuniões, a relação dos ASSOCIADOS com as contribuições em atraso;
- g)- Apresentar mensalmente, relatório financeiro, para exame da Diretoria e do Conselho Fiscal e, no fim do ano, um balanço geral examinado e com parecer do Conselho Fiscal;
- h)- Facultar aos membros do Conselho Fiscal o exame de livros de escrituração e respectivos documentos, sempre que for solicitado;
- i)- Em suas faltas, será substituído pelo Diretor Secretário;
- j)- Inventariar e manter fichários de todos os bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- k)- Rubricar todos os livros contábeis da ASSOCIAÇÃO, bem como os de registro das aquisições de bens;
- l)- Dar ampla cobertura de apoio à diretoria, Presidência, Conselho Fiscal e à Assembléia, de todos os assuntos pertinentes às suas atividades.

JP

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

R



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL

J. X. Silva

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, encerrando-se no mês de fevereiro.

§ 1º - Sua posse dar-se-á no mesmo dia da posse da Diretoria, quando acontecerá a primeira reunião ordinária, para eleger entre os efetivos, o Coordenador e secretário.

§ 2º. No caso de destituição ou renúncia de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente, obedecendo a ordem de antiguidade no quadro social.

Artigo 24 – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas trimestralmente, por convocação de seu coordenador.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos presentes.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Convocar Assembléias, nos termos deste estatuto;
- b)- Emitir parecer sobre contas da Diretoria, balanço geral; orçamento anual de receita e despesa, recomendando ou não aprovação;
- c)- Examinar todos os livros contábeis da ASSOCIAÇÃO, bem como os de registro de bens;
- d)- Emitir parecer prévio em assunto que, por sua natureza, devam ser tratados em Assembléia Geral;
- e)- Apreciar os balancetes mensais, verificar a autenticidade e a exatidão das contas, registros e documentos, dando, a respeito, ciência à Diretoria, a partir da consignação em ata própria, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e condução das finanças da associação;
- f)- convocar qualquer membro da diretoria, funcionário ou associado para prestar informações;

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

R



Jose

g)- manifestar-se sobre regulamentos e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretora, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Artigo 26 – O quadro social da ASSOCIAÇÃO será constituída pelos proprietários dos imóveis que constituem parte da área denominada BALNEÁRIO ATAMI - situado no município de Pontal do Paraná e dentro do seguinte perímetro do aludido projeto do BALNEÁRIO ATAMI: Rua Equador, partindo da Avenida Beira Mar, até encontrar a Rua Portugal e, desta, seguindo o Rio Perequê (e tendo este como limite), até a Rua Argentina, e desta até o seu final que dará novamente na Avenida Beira Mar. Esta área foi anteriormente de propriedade do espólio de Schiniquichi Agari e Hordália Fernandes dos Santos Agari, e posteriormente vendida aos atuais proprietários.

§ 1º – Associados, no entanto, serão todos aqueles que contribuem mensalmente com os valores estabelecidos pela Associação.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO é constituída por proprietários do BALNEÁRIO ATAMI SUL, na forma do caput deste artigo.

§ 3º - O ASSOCIADO poderá ser proprietário de mais de um lote de terreno do BALNEÁRIO ATAMI SUL, mas o titular terá direito a apenas um voto, desde que esteja em dia com as contribuições estipuladas pela ASSOCIAÇÃO.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior prevalecerá a transcrição do Registro da Comarca de Paranaguá sob o número 29003 – mencionada no caput deste artigo, e as averbações de unificação que deram origem à nova subdivisão.

Jose
Manoel Santa
OPB - Pr 8543
[Signature]
[Signature]
[Signature]



ESTATUTO SOCIAL

11

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 27 - São direitos dos associados:

- a)- Votar e ser votado;
- b)- participar das Assembléias Gerais;
- c)- participar de todas as promoções e programações da Associação;
- d)- freqüentar as dependências da Associação;
- e)- gozar de todos os benefícios e vantagens disponibilizados pela Associação;
- f)- recorrer à Diretoria quando julgar que seus direitos foram lesados;
- g)- formalizar, por escrito, representação contra qualquer atitude de associados, diretores e/ou conselheiros fiscais que julgue inconveniente;
- h)- o direito à defesa, antes da punição, como ato fundamental para estabelecer-se justiça em qualquer julgamento.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 28 - São deveres dos associados:

- a)- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto; as decisões da Diretoria e deliberações da Assembléia Geral, por si, seus dependentes e seus convidados;
- b)- Zelar pelos interesses da associação e de seus ASSOCIADOS;
- c)- Contribuir mensalmente com os valores regularmente instituídos pela ASSOCIAÇÃO;
- d)- guardar e fazer com que seus dependentes e convidados guardem padrões de conduta ética e moral;



e)- exercer com dedicação e probidade os cargos para os quais foram eleitos.

CAPÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 29 - Os associados pagarão uma contribuição mensal, que será cobrada de forma diferenciada nos seguintes casos:

- a) - Para os casos de um ou mais de um lote unificado na mesma edificação, será cobrado o valor de uma única contribuição;
- b) - Para os casos de lotes subdivididos em mais de uma edificação (sobrados ou casas conjugadas) será estabelecido uma única contribuição a qual poderá ser rateado entre os proprietários das referidas edificações;
- c) - Para os casos de lotes não edificados será atribuído um valor diferenciado a título de conservação e limpeza do mesmo.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 30 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, em uma única data, na primeira quinzena do mês de janeiro.

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS

Artigo 31 - Poderão concorrer às eleições, os ASSOCIADOS em pleno uso de seus deveres estatutários, desde que devidamente registrados.

Parágrafo Único - Os candidatos formarão chapa(s) que deverá constar:

- a)- Nome da chapa;
- b)- Nome do candidato, seguido do cargo eletivo.

[Handwritten signatures and initials]

Associação Comunitária do Balneário Atami Sul
CNPJ nº 04.854.13



Artigo 32 - No caso de não haver formação de chapa durante a Assembléia Geral Ordinária, o Presidente convocará uma nova Assembléia Geral Ordinária, nos próximos vinte (20) e quarenta e cinco (45) dias sucessivamente, com o objetivo de que haja formação de chapas para que ocorra a eleição da nova Diretoria. Não havendo candidatos e, conseqüentemente, não havendo eleição da Nova Diretoria, a Assembléia reunida discutirá o destino da ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 33 - A(s) chapa(s) concorrente(s) deverá(o) ser inscrita(s), através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente, e protocolada pela Secretaria da Associação, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data e hora designadas para realização da Assembléia.

§ 1º - A(s) chapa(s) deverá(o) ser registrada(s) completa(s) e devidamente constituída(s), isto é, abrangendo Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 2º - É vedada a participação de candidato(s) em mais de uma chapa, mesmo que seja em cargos diferentes.

Artigo 34 - Será permitida reeleição para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Artigo 35 - Havendo mais de uma chapa concorrendo a votação dar-se-á, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, podendo ser dispensada nos casos de uma única chapa registrada e, a juízo da Assembléia.

Parágrafo Único - Somente poderão votar os associados em pleno uso de seus direitos sociais.

Artigo 36 - O associado pegará junto a mesa receptora, cédula para votação e dirigir-se-á à cabine para proferir o seu voto, depositando-o em seguida na urna eleitoral.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL

§ 1º - A mesa receptora será constituída por um presidente e dois mesários, indicados pela Diretoria.

§ 2º - No ato de votar, o eleitor deverá assinar a folha eleitoral.

Artigo 37 - A votação terá início até sessenta (60) minutos após a hora do início da Assembléia Geral Ordinária e prolongar-se-á por duas (2) horas, salvo deliberação em contrário da Assembléia.

**SEÇÃO IV
DA APURAÇÃO**

Artigo 38 - A apuração dos votos será feita por uma comissão eleitoral, formada por 5 associados indicados pela Assembléia.

Parágrafo Único - O coordenador das chapas concorrentes poderão, se assim o desejar, apresentar à comissão eleitoral o nome de um associado para fiscal de uma e de apuração.

Artigo 39 - Encerrada a apuração e, decididos os casos omissos pelo presidente e pela mesa apuradora, será lavrada a ata da qual constem as principais ocorrências, a qual deverá ser assinada pelos componentes da mesa receptora e encaminhada ao presidente da Assembléia para conhecimento da mesma.

Parágrafo Único - O Presidente comunicará à Assembléia a chapa eleita e declarará os seus membros que tomarão posse no primeiro dia útil de fevereiro do mesmo ano.

**CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 40 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL é constituído pela totalidade dos bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos.

**SEÇÃO I
DO FUNDO**

Artigo 41 - A Associação terá um fundo social constituído por:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to read 'Associação' and 'AB-513']



ESTATUTO SOCIAL

15

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL

- a)- Saldo da receita sobre a despesa;
- b)- Doações ou legados de qualquer natureza;
- c)- Fundos financeiros e orçamentos destinados;
- d)- Outras fontes de receita.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 42 – O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL encerra-se no último dia útil de cada ano.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 – No caso de extinção da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL, deverão ser satisfeitas todas as obrigações, com seus bens e haveres. Havendo saldo remanescente, este deverá ser obrigatoriamente aplicado para o bem comum do Balneário Atami Sul.

Artigo 44 – A exclusão de associado da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BALNEÁRIO ATAMI SUL não o desobriga de compromisso assumido perante a Associação, por si, seus dependentes ou convidados.

Artigo 45 – O associado desligado do quadro social da Associação não terá direito à restituição de quaisquer contribuições a ela feita, nem a indenizações de qualquer espécie.

Este estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição realizada em 28 de abril de 2001.

Pontal do Paraná-PR, 28 de abril de 2001.

Lucia Mara Xavier
Presidente

[Handwritten signatures and notes]
Lucia Mara Xavier
043-8543
R



ESTATUTO SOCIAL

16

Marilena Silva
Diretora Secretária

Marilena Silva

Juliane

[Signature]
Midori Magagnin
Diretora financeira

Sócios fundadores:

Nome

Mara Santana - advogada 0413-PR 8543

assinatura

[Signature]

Sirley Aparecida Cardoso - I Efetivo do Conselho Fiscal

[Signature]

Glaci Andrade - II Efetivo do Conselho Fiscal

Glaci W. de Andrade

Gisele D'Dangeles Bogoni - III Efetivo do Conselho Fiscal

Gisele D'angeles Bogoni

Janete Palacios - I Suplente do Conselho Fiscal

[Signature]

Carlos Areton Olson - II Suplente do Conselho Fiscal

[Signature]

Carlos Alberto Bonatto - III Suplente do Conselho Fiscal

[Signature]

Registro de Títulos e Documentos
Rua Lea Vialle Cury, 30
Doc. protocolado sob n.º 1000
e registrado sob n.º 59
Livro n.º A-03

Matinhos, 28 MAI 2001

Andrea S. Correa
Alceste Ribas de Macedo Filho - Oficial
ANDREA DA SILVA CORREA
Escrevente Juramentada

[Signature]

R

ATA Nº 14/2005

3. Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2005 às vinte e duas horas e trinta minutos, no Balneário Atami Sul, realizou-se uma Assembleia Geral Ordinária a diretoria, conselho Fiscal e sócios contribuintes da Associação Comunitária do Balneário Atami Sul, na Rua Portugal. Em pauta o presidente Sr. Carlos Bonatto apresentou os seguintes assuntos: apresenta-
ção do balanço geral do ano de dois mil e quatro, eleição da nova diretoria e assuntos gerais. Inicialmente o Sr. Presidente fez a leitura do artigo do estatuto da Associação que trata do tema eleição da diretoria. O presidente fez menção a situação de que se não houver formação de chapa durante esta assembleia, o artigo 32 indica que nova assembleia deve ser convocada nos próximos vinte e quarenta e cinco dias sucessivamente. Iniciou-se então entre os presentes a discussão de quais os trabalhos cor-
respondente a cada um dos membros a serem eleitos e solicitar da assembleia voluntários para nova diretoria.
Da-se início ao processo de eleição da nova dire-
toria com apresentação da chapa com a seguinte
composição: Presidente: CARLOS ALBERTO BONATTO
Secretários: Natanael Araújo
Diretora Financeira: LEONICE M. DORIMAGAGNIN
I Efetivo do Conselho Fiscal: JUCIMARA SANZERT PEREIRA

- II Efetivo do Conselho Fiscal. Paulo Henrique Ziburo de Moraes
III Efetivo do Conselho Fiscal. Napoleão (digo) Eugênio Napoleão dos Santos
1º Suplente do Conselho Fiscal. Elias Pires Cerdas
2º Suplente do Conselho Fiscal. Germana Aparecida de São Romão
3º Suplente do Conselho Fiscal. Maria Terezinha Bandeira

Havendo apenas uma chapa concorrente a eleição, conforme o artigo 35 do estatuto, deu-se a eleição por aclamação dos presentes, e foi eleita a nova diretoria da Associação Comunitária do Balneário Atambá Sul para o biênio 2005/2006. Na sequência foi apresentado para conhecimento o balanço geral do ano das mil e quatro o qual foi aprovado pela unanimidade da assembleia. Outros assuntos apresentados para deliberação da assembleia foi a questão de buscar gastos com o boleto digito diminuir gastos com boleto bancário, fazendo consulta para a possibilidade de transferir em débito programado no banco. O Sr. Elias propõe trabalhar a comunicação com os proprietários fazendo o Jornal da Associação. Aprovada a ideia, Sr. Elias propõe iniciar o Jornal ainda nesta temporada. Também foi tratado do Terra Iluminação do balneário e a dificuldade encontrada com relação ao Trabalho que compete a Prefeitura de Pontal do Paraná. Ficou deliberado que a diretoria fará visita a nova administração, buscando conhecer os atuais responsáveis pelo serviço e reparar os defeitos os problemas para solucioná-los. Sobre o débito programado para o pagamento da taxa mensal, a assembleia aprovou que a diretoria busque junto ao banco e divulgue aos proprietários para utilizar forma de pagamento diminuindo o custo com boleto bancário, boleto de cheque e Xerox. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembleia que vai por mais

registrada e aminada. Ufaulna pla.

Presidente - Carlos Alberto Bonatto

Dir. Financeiro - Senice Nideri Magalhães

Dire. Secretário - Natanael Araújo -

À DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO
BALNEÁRIO ATAMI SUL

Através do presente solicitamos a inscrição da chapa para concorrer a eleição para o mandato de 2003/2004 da Diretoria e Conselho Fiscal desta Associação, com a seguinte composição:

DIRETORIA

PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO BONATTO

SECRETÁRIO: NATANAEL ARAUJO

FINANCEIRO: LEONICE MIDORI MAGAGNIN

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS: JUCIMARA G. PEREIRA

PAULO HENRIQUE R. DE MORAIS

EUGENIO NAPOLEÃO DOS SANTOS

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

SUPLENTE: ELIAS PIRES CORDEIRO

GERMANA APARECIDA PORSSANI

MARIA TEREZINHA BANDEIRA

N. Termos

P. Deferimento

Pontal do Paraná, 08 de janeiro de 2005.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TÍTULOS e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob no. 45, 21/01/2009, Livro 2
TÍTULOS e DOCUMENTOS
C Distribuidor VRC 30,00 R\$ R\$ 1,15
O Contrato VRC 0,00 R\$ R\$ 0,00
I Var. VRC 0,00 R\$ R\$ 0,00
A Outras VRC 0,00 R\$ R\$ 0,00
MATRIMÔNIO/PR. 21/01/2009, 13:39:20
Distribuidor Judicial

DISTRIBUTOR

AZ127561

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Dr. Roque Vernalha n° 215, Matinhos - Pr

PROTOCOLADO N° 0003803

REGISTRADO Nº 0003591/ 000
LIVRO B-017

LIVRO B-017
Matinfos (PR), 21 de janeiro de 2005

Patricia Hall Villalba - Escrivente Juramentada
Registrado integralmente a pedido do apresentante, para
CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO (LEI 6.915/73 -
Art 127, VII - Custas: R\$31,50 (VRC 300,00))

Art 127, VII - Custas: R\$31,50 (VRC 300,00)